

**REQUERIMENTO Nº     , de 2008**  
(Do Sr. Júlio Semeghini)

Requer, nos termos regimentais apontados, a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 1.437, de 2007 com o Projeto de Lei nº 2.339, de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Duas matérias encontram-se sob análise da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e têm por objetivo comum alterar a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para incorporar o registro eletrônico nos cartórios.

O Projeto de Lei nº 2.339, de 2007, “altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, na parte relativa ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas”, e estabelece critérios para a inscrição de atos constitutivos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, incorporando o registro eletrônico.

Segundo o autor em sua justificação, “a lei atual não dispõe de instrumentos que permitam a utilização dos **mecanismos eletrônicos existentes para agilização e modernização dos procedimentos registrais. Assim o projeto incorpora o registro eletrônico**, proporcionando garantia, autenticidade, segurança, publicidade e eficácia dos atos jurídicos para prevenção de litígios, acatando os anseios da sociedade” (nosso grifo).

O Projeto de Lei 1.437, de 2007, que “altera o art. 160 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências, e acresce os artigos 160-A e 160-B ao mesmo diploma legal”. Segundo o autor, “após o estabelecimento dos casos em que se reputam realizados os atos, do ponto de vista de cada meio de execução, **procura-se, com mais vagar, estabelecer as regras gerais para a utilização do meio**

**eletrônico, estabelecendo-se requisitos indispensáveis para um efetivo controle e segurança desse meio".** (nosso grifo)

A correlação de assuntos, portanto, é patente em ambas as proposições, que alteram o mesmo diploma legal e encontram-se na mesma Comissão, qual seja a de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Diante disso, em sintonia com o que determina o art. 142, do Regimento Interno, solicitamos que o Projeto de Lei nº 2.339, de 2007 seja apensado ao Projeto de Lei nº 1.437, de 2007, para tramitação conjunta.

Sala das Sessões, de março de 2.008.

JÚLIO SEMEGHINI

Deputado Federal – PSDB/SP